



LEIS Nº 279 E 280/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 279 /2021, de 09 de março de 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Rio Preto Bahia, através de seu Prefeito ou Substituto Legal, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termos de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, cem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Tais Contratos, Convênios, termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art.2º desta Lei, assinados desde o dia 04 de janeiro de 2021 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 09 de março de 2.021.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125